

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CMDCA/2026

Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São José dos Campos, visando a celebração e a execução de parcerias destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICAD) de São José dos Campos.

O Município de São José dos Campos, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de São José dos Campos, devidamente registradas no CMDCA, conforme deliberado em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, que aprovou este Edital de Chamamento Público 001/CMDCA/2026, visando a celebração e a execução de parcerias que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo objetivo é apoiar ações, projetos ou serviços que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, e nos termos deste Edital.

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008; e a Lei nº 14.692, de 03 de outubro de 2023 (alteração da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990), que preconiza, em seu artigo 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos de prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, que confere regulamentação sobre as parcerias entre os Poderes Público e Privado, e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José dos Campos/SP;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas por meio de dados fornecidos pelas secretarias e fundações deste Município, aferidas pelo CMDCA/SJC, que estão estabelecidas nas Diretrizes Prioritárias deste Edital;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) correspondentes, a saber:



CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art.1º. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas, apresentadas, na forma de Plano de Trabalho inovador e/ou complementar às políticas públicas existentes, para atendimento exclusivo de crianças e adolescentes do Município de São José dos Campos que contribuam com a mitigação das demandas apresentadas pelas secretarias e fundações deste Município.

CAPÍTULO II – DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art.2º. Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes a serem desenvolvidas no Município de São José dos Campos, com duração prevista no presente Edital, tendo como beneficiários diretos crianças, adolescentes e suas famílias, residentes neste Município.

Art.3º. São público-alvo deste Edital a criança e o adolescente em situação ou risco de vulnerabilidade, prioritariamente, e sem prejuízo de transversalidades:

- I. Em cumprimento de medida socioeducativa e/ou pós-medida;
- II. Em acolhimento institucional e/ou familiar;
- III. Em situação de rua e na rua;
- IV. Em situação de pobreza, em especial, de pobreza extrema;
- V. Vítimas de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;
- VI. Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, exploração sexual ou

- exploração por organização criminosa;
- VII. Com deficiência e/ou doença rara, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- VIII. Pertencentes a grupos étnicos de migrantes e refugiados e em situação de itinerância/nomadismo, indígenas e quilombolas;
- IX. Em dificuldade de acesso à educação, saúde, assistência social e direito à cidade.

Art.4º. Este Edital possui como público-alvo, nos Eixos e Diretrizes que o compõem, crianças e adolescentes, de acordo com os seguintes recortes etários:

§1º. **Crianças:** 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias; sendo consideradas na **Primeira e na Primeiríssima Infância** os bebês e crianças entre 0 e 3 anos e entre 0 e 6 anos de idade, respectivamente;

§2º. **Adolescentes:** 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, ressalvados os casos de preparação e introdução ao trabalho e de cumprimento de medidas socioeducativas.

§3º. Caberá à OSC proponente informar o recorte etário pertinente ao Eixo e Diretriz em que inscrever seu(s) projeto(s).

Art.5º. Cada OSC poderá apresentar para a modalidade de financiamento integral até 2 (dois) projetos, os quais não poderão conter objetos idênticos ou similares.

Art.6º. Para a modalidade de captação de recursos, as OSCs poderão apresentar até 2 (dois) projetos, independentemente de pertencerem ao mesmo Eixo.

Parágrafo único - As OSCs que apresentaram projetos no Edital de Chamamento Público 001/CMDCA/2025 para captação e receberam a anuência para esta finalidade, não poderão apresentar o mesmo projeto com os respectivos Eixos já aprovados para financiamento no presente Edital.

Art.7º. Os projetos apresentados pelas OSCs neste Edital deverão contemplar 1 (uma) Diretriz dentro de seu respectivo Eixo, conforme descrito a seguir:

EIXO 1: PROMOÇÃO DE DIREITOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA*	
DIRETRIZES	
1.1.	Projeto para diagnóstico, tratamento ou acompanhamento de transtornos e/ou deficiências em todos os seus níveis, direcionado a bebês, crianças e suas famílias.
1.2.	Projeto de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para bebês, crianças e suas famílias, incluindo a importância do brincar, com o objetivo do desenvolvimento ou prevenção de situações ou do risco de isolamento social.
1.3.	Projeto de atendimento socioeducativo, lúdico, alimentar e repouso noturno para bebês e crianças, cujos pais ou responsáveis estão em regime de trabalho noturno.

1.4.	Projeto de disseminação de conhecimentos e valorização da atenção, do cuidado e da coparticipação no desenvolvimento de bebês e crianças, destinado a pais, cuidadores e/ou familiares.
1.5.	Projeto de educação artística para bebês e crianças.
1.6.	Projeto de atenção especializada para bebês e crianças com deficiência e/ou doença rara, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, por meio de atividades lúdicas, culturais, artísticas, experiências motoras e terapêuticas, que favoreçam o desenvolvimento, a inclusão e o convívio familiar e comunitário.
1.7.	Projeto de incentivo à leitura paterna para bebês e crianças de 0 a 6 anos.

*Entende-se por Primeira Infância o recorte da gestante e a criança com faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

EIXO 2: GARANTIA DE DIREITOS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	
DIRETRIZES	
2.1.	Projeto que vise humanizar o ambiente de convivência dos serviços de acolhimento institucional, com o objetivo de construir identidade e pertencimento de crianças e/ou adolescentes acolhidos.
2.2.	Projeto para a preparação e promoção da autonomia de adolescentes próximos ao desligamento do serviço de acolhimento institucional.
2.3.	Projeto para orientação e atendimento de crianças e/ou adolescentes gestantes e seus(suas) filhos(as) que se encontrem em acolhimento institucional.
2.4.	Projetos de educação em direitos humanos para crianças e adolescentes, visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa, social e cultural, gênero e diversidade étnica em acolhimento institucional.

EIXO 3: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E NA RUA	
DIRETRIZES	
3.1.	Projeto para o enfrentamento do trabalho infantil de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.
3.2.	Projeto que vise o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional para adolescentes em situação de rua ou na rua.

3.3.	Projeto de atividades alternativas de educação, cultura, esporte e lazer, que promovam atenção a crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.
3.4.	Projeto de mobilização social, divulgação e sensibilização da sociedade quanto à situação de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, para superação de preconceitos, corresponsabilidade e compromisso coletivo para o enfrentamento à situação de rua e proteção à infância.
3.5.	Projeto de produção de conhecimento sobre a realidade de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua e suas famílias.
3.6.	Projeto para identificação e localização de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

EIXO 4: PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS

DIRETRIZES

4.1.	Projeto de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual e estupro de vulnerável por meio de metodologia inovadora e/ou complementar, com estratégias específicas às vítimas e seus familiares.
4.2.	Projeto de prevenção aos casos de bullying e/ou cyberbullying nas escolas e/ou na rede socioassistencial.
4.3.	Projeto de atendimento psicológico e/ou de psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violências físicas, espancamento/agressão ou outras.
4.4.	Projeto de prevenção socioeducacional e combate ao uso de álcool e/ou drogas por crianças e adolescentes.

EIXO 5: GARANTIA DE DIREITOS PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E PÓS-MEDIDAS

DIRETRIZES

5.1.	Projeto para orientação e atendimento especializado destinados a adolescentes gestantes e/ou mães que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou em pós-medidas.
5.2.	Projeto de incentivo ao protagonismo, autonomia, desenvolvimento de potencialidades e de habilidades socioemocionais e empregabilidade para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e/ou que estejam em pós-medidas.
5.3.	Projeto de fomento a práticas esportivas, culturais, tecnológicas e artísticas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e/ou que estejam em pós-medidas.




EIXO 6: PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE	
DIRETRIZES	
6.1.	Projeto de educação em direitos humanos para crianças e adolescentes, visando o respeito e a não discriminação (ênfase em diversidade religiosa, cultural, gênero, identidade de gênero, racial, população indígena ou quilombola).
6.2.	Projeto de inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou oriundas de famílias de refugiados, sem distinção da situação documental ou status migratório, e que respeite a diversidade linguística da população imigrante.

EIXO 7: PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE	
DIRETRIZES	
7.1.	Projeto que vise a autonomia e o protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara.
7.2.	Projeto que promova a acessibilidade comunicacional e/ou metodológica para crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara.
7.3.	Projeto esportivo, tecnológico e/ou cultural para crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara.

EIXO 8: PREPARAÇÃO E INTRODUÇÃO AO TRABALHO	
DIRETRIZES	
8.1.	Projeto de formação em novas tecnologias, ciências e profissões do futuro para adolescentes.
8.2.	Projeto para introdução ao trabalho protegido e geração de renda para adolescentes.
8.3.	Projeto para desenvolvimento de técnicas de preparação para o mundo do trabalho, incluindo habilidades socioemocionais para adolescentes.

EIXO 9: PROMOÇÃO DA CIDADANIA E OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS	
DIRETRIZES	
9.1.	Projeto de incentivo às modalidades de esportes olímpicos e/ou paralímpicos para crianças e/ou adolescentes.
9.2.	Projeto de educação ambiental e de sustentabilidade, prático e/ou teórico, para criança e adolescente, que fomente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (ênfase em desenvolvimento sustentável, consumo consciente e reciclagem).
9.3.	Projeto de capacitação em jogos digitais/virtuais, enquanto atividade esportiva, para crianças e/ou adolescentes.
9.4.	Projeto de incentivo ao protagonismo e participação social de crianças e/ou adolescentes na política pública (ênfase no âmbito do CMDCA/SJC).

9.5. Projeto de atividades artísticas e culturais para crianças e/ou adolescentes.
--

Art.8º. As propostas apresentadas deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes áreas:

I. **de atendimento:** a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. **de assessoramento:** ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;

III. **de defesa e garantia de direitos:** ação relativa à educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.

Art.9º. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar a modalidade de financiamento, dentre as seguintes:

I. **Financiamento integral:** a celebração e financiamento de Termo de Fomento, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros oriundos do FUMDICAD;

II. **Captação:** concessão de certificado de captação de recursos financeiros por meio do FUMDICAD, conforme Resolução 162/CMDCA/2017, visando a celebração de termo de fomento, cujo objetivo é a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Art.10. Entende-se por propostas, os projetos que abrangem atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 18 (dezoito) meses, nos casos de financiamento integral e/ou direcionadas para captação de recursos, sendo que os projetos deverão estar relacionados à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de São José dos Campos, que sejam inovadoras ou complementares a essas políticas, nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023.

Art.11. As propostas selecionadas para financiamento integral com recursos do FUMDICAD deverão ser apresentadas e aprovadas nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária de recursos de FUMDICAD e a pontuação mínima exigida na etapa classificatória.

Parágrafo único - Os projetos classificados e não financiados integralmente com recursos do FUMDICAD serão encaminhados automaticamente para a captação de recursos, atendendo aos termos deste Edital.

Art.12. As propostas aprovadas para captação de recursos serão financiadas com recursos do FUMDICAD, da seguinte forma:

I. por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações do imposto de renda devido, de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação aplicável;

II. para as propostas apresentadas, a continuidade do projeto por meio da renovação do certificado de captação fornecido pelo CMDCA é permitida por 2(dois) anos consecutivos, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- a) Manutenção do objeto do projeto: a proposta deve preservar seu objetivo original sem alterações;
- b) Atualização de despesas: as despesas devem ser atualizadas de acordo com as práticas vigentes no mercado local, garantindo que reflitam a realidade econômica atual;
- c) Meta de atendimentos: a meta de atendimentos deve ser mantida ou ampliada, assegurando o alcance e a eficácia da proposta;
- d) Recursos humanos / prestação de serviços: deve-se manter ou aumentar o quadro de recursos humanos/prestadores de serviços, garantindo assim a efetividade do serviço previsto e a qualidade no atendimento;
- e) A renovação do projeto será avaliada pela comissão do FUMDICAD estabelecida pelo CMDCA com o propósito de assegurar que os critérios foram atendidos.

IV. As OSCs poderão incluir no projeto despesas com captador de recursos, sendo pessoa jurídica ou pessoa física responsável pela captação de recursos, cuja atuação se encerra após a captação total ou parcial dos valores propostos no projeto:

- a) O percentual destinado ao captador de recursos não poderá ultrapassar 10% do valor total do projeto, devendo ser discriminado no Plano de Trabalho proposto.

CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art.13. O presente Edital, bem como seus Anexos, estará disponível para consulta através do Portal do CMDCA (www.cmdca.org.br) e/ou da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (www.sjc.sp.gov.br).

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art.14. Poderão participar deste Edital de Chamamento Público as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art.2º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015), desde que estejam inscritas no CMDCA/SJC e mantenham seu cadastro atualizado.

Art.15. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme os modelos dos Anexos II e III deste instrumento convocatório:

- I. que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- II. que atende a todos os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal 18.299/2019 para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência da formalização da aludida parceria.

Parágrafo único - As declarações constantes nos Anexos II e III deverão ser entregues juntamente com o Plano de Trabalho, em conformidade com um dos modelos apresentados no Anexo I.

Art.16. A proposta, seja na modalidade financiamento integral ou captação, deverá ser apresentada na forma de Plano de Trabalho, com as informações constantes no Anexo I deste Edital, e demais Anexos correspondentes, impressos em 1(uma) via, em envelope lacrado identificado conforme o modelo de etiqueta constante no Anexo VII do presente Edital, acompanhado do envio de uma cópia em versão digital para o endereço eletrônico editais.cmdca@sjc.sp.gov.br (com confirmação do recebimento), sendo direcionado à Coordenação do CMDCA/SJC e entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos, situada à Avenida João Guilhermino,

nº. 429 – 1º andar – sala 11, Edifício Saint James, Centro - São José dos Campos/SP, CEP 12210-907, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, no período de 27/04/2026 a 26/05/2026.

CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO INTEGRAL VIA FUMDICAD

Art.17. Cada OSC interessada em apresentar propostas para financiamento integral poderá protocolar no máximo 02 (dois) projetos, com valor mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** e máximo de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** cada um.

§. 1º. Cada proposta apresentada deverá contemplar apenas um dos Eixos e uma das Diretrizes prioritárias descritas no art. 7º deste Edital, e estar em consonância com seu estatuto social.

§2º. As OSCs que apresentarem duas propostas que tenham atingido notas classificatórias para financiamento integral, mesmo com Eixos distintos, poderão receber o financiamento apenas do projeto com a melhor pontuação, sendo a segunda automaticamente destinada à modalidade de financiamento via captação.

CAPÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO VIA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art.18. Cada OSC poderá apresentar para captação até 02 (dois) projetos, cada um tendo valor mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** e valor máximo de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em conformidade com os Eixos e Diretrizes previstos neste Edital.

Art.19. Após aprovação da proposta, será concedido o certificado de autorização de captação de recursos para custeio e/ou aquisição, contendo o valor do projeto acrescido de 20%, que corresponde à quantia retida para o FUMDICAD, conforme Resolução 162/CMDCA/2017.

Art.20. Na hipótese de a captação prevista no certificado de autorização não atingir 100% do valor aprovado, a OSC poderá solicitar o ajuste do Plano de Trabalho em relação ao valor captado, desde que tenha atingido a captação mínima de 60% (sessenta por cento) do valor total. Após a retenção dos 20% do valor captado ao FUMDICAD, o projeto deverá ser readequado com o saldo restante dos recursos.

§1º. A aprovação do projeto nas condições mencionadas no caput fica condicionada ao parecer técnico e à análise jurídica dos órgãos competentes, e à apresentação de adequação do Plano de Trabalho que demonstre a sua viabilidade financeira.

§2º. Uma vez aprovado o ajuste do Plano de Trabalho, os procedimentos para assinatura e liberação dos recursos serão os mesmos para o projeto que teve sua captação integral.

§3º. A OSC que captou parcialmente e teve o ajuste do Plano de Trabalho aprovado não poderá mais captar o restante dos recursos.

Art.21. Na hipótese de a OSC captar acima do total dos recursos necessários para a execução do projeto, porém dentro do limite de 125%, ela poderá propor a adequação do Plano de Trabalho com uso do valor excedente, nos moldes previstos neste Edital. Do contrário, o captado excedente comporá o saldo geral de partilha do FUMDICAD, não sendo destinado a OSC que o captou.

Parágrafo único - Se a OSC captar valores acima de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos aprovados para a execução do projeto, os recursos excedentes, e depositados no FUMDICAD, passarão a compor o saldo geral da partilha, não sendo mais destinados a OSC que os captou.



Art.22. Na hipótese de a OSC não conseguir captar os recursos mínimos necessários para a execução do projeto após a vigência do prazo da certificação de autorização de captação, os recursos captados e depositados no FUMDICAD passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais destinados a OSC que os captou.

Art.23. Os recursos captados pelas OSCs que não conseguirem formalizar Termo de Fomento, em razão de qualquer fato impeditivo, permanecerão integrados ao FUMDICAD.

Art.24. Será permitido o remanejamento de doação destinada a projetos aprovados no presente Edital, por pessoa jurídica ou pessoa física, desde que o doador apresente ao CMDCA declaração informando a alteração do projeto para qual deseja destinar a doação, e desde que seja para a mesma OSC e refira-se a Plano de Trabalho aprovado no mesmo Edital que contemplou o projeto originalmente escolhido para doação.

§1º. A alteração a que se refere o caput somente será válida se acompanhada do aval da respectiva OSC.

§2º. É vedado o remanejamento de doação após a assinatura do Termo de Fomento do projeto.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.25. O processo de seleção dos projetos observará as seguintes etapas:

Nº	ETAPA	DATA
1	Publicação e Divulgação do Edital de Chamamento Público	10/04/2026
2	Prazo para dirimir dúvidas sobre o Edital por meio do endereço eletrônico editais.cmdca@sjc.sp.gov.br e/ou audiência presencial na sede do CMDCA (no horário das 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira)	13/04/2026 a 14/04/2026
3	Pedido de impugnação do Edital, através, exclusivamente, do endereço eletrônico editais.cmdca@sjc.sp.gov.br	15/04/2026 a 16/04/2026
4	Publicação da(s) decisão(ões) do(s) pedido(s) de impugnação do Edital	23/04/2026
5	Envio da(s) proposta(s) de projetos pelas OSCs ao CMDCA	27/04/2026 a 26/05/2026
6	Publicação da lista de propostas apresentadas ao CMDCA	29/05/2026
7	Análise das propostas apresentadas pelas OSCs ao CMDCA	01/06/2026 a 16/06/2026
8	Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva das propostas	19/06/2026
9	Prazo para interposição de recurso sobre o resultado da seleção de propostas	22/06/2026 a 23/06/2026
10	Análise e decisão do(s) recurso(s) apresentados ao CMDCA	24/06/2026 a 26/06/2026
11	Publicação da(s) decisão(ões) sobre o(s) recurso(s) apresentados e do resultado final do processo de seleção das propostas	30/06/2026
12	Homologação do resultado final do Edital de Chamamento Público	01/07/2026



10

13	Convocação das OSCs classificadas para apresentar seus Planos de Trabalho e documentos obrigatórios para celebração dos Termos de Fomento	03/07/2026
14	Recebimento dos Planos de Trabalho e documentos obrigatórios para celebração dos Termos de Fomento	06/07/2026 a 17/07/2026

§1º. A classificação dos projetos aprovados, nos termos deste Edital, será divulgada no sítio eletrônico do CMDCA (<http://www.cmdca.org.br>) e/ou da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (<http://www.sjc.sp.gov.br>), no prazo estabelecido no cronograma do caput.

§2º. A Comissão de Seleção estabelecida pelo CMDCA terá o prazo estabelecido no cronograma do caput para conclusão do julgamento das propostas e divulgação da classificação preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 05 (cinco) dias.

§3º. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas apresentadas serão feitas com base nos critérios de julgamento dispostos no capítulo deste Edital que trata dos critérios de julgamento.

§4º. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no capítulo de critérios de julgamento do presente Edital, sendo considerada a média aritmética das notas lançadas por três membros da Comissão de Seleção do CMDCA, em relação a cada um dos critérios.

§5º. Os recursos e/ou petições em relação ao processo de seleção das propostas deverão ser apresentados, impressos em 1(uma) via, em envelope lacrado e identificado, acompanhado do envio de uma cópia em versão digital para o endereço eletrônico editais.cmdca@sjc.sp.gov.br (com confirmação do recebimento), sendo direcionado à Coordenação do CMDCA e entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida João Guilhermino, nº. 429 – 1º andar – sala 11, Edifício Saint James, Centro - São José dos Campos/SP, CEP 12210-907, com os seguintes requisitos:

I. Nome, qualificação e endereço de correspondência do(a) recorrente;

II. Exposição clara e completa das razões do inconformismo, devidamente assinada.

§6º. Os recorrentes, durante o prazo de interposição dos recursos, poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos para isso.

§7º. O resultado final deste Edital será divulgado divulgada no sítio eletrônico do CMDCA (<http://www.cmdca.org.br>) e/ou da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (<http://www.sjc.sp.gov.br>), no prazo estabelecido no cronograma do caput.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art.26. Conforme Resolução CMDCA 202/2023, a comissão de seleção das propostas apresentadas neste edital será composta por 15 (quinze) membros titulares, sendo: Caroline Aki Oyama, Roberta Nascimento Alves, Edna Gomes Silva, Vanessa Fonseca Marques Castro, Daniela Rocha André, Valéria Ponciano Dos Santos Pire, Ricardo Alexandre Dos Santos, Gustavo Padula Amabile Correa, Fernando Cesar Vales, Vitória Aparecida De Jesus Pedro, Silvia Tereza De Araújo, João Paulo Mota Henrique, Renan Francisco De Oliveira, Isa Rubiana, Suraia De Sousa Lima Strafacci.

Art.27. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio e assessoramento técnico de especialista, desde que não seja membro do Colegiado do CMDCA.

Art.28. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade de informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art.29. Para fins de classificação das propostas apresentadas, serão levados em conta os critérios de julgamento discriminados no art.30 deste Edital, adotando a seguinte metodologia de pontuação:

- I. Nota 0 – Não atende ao aspecto observado;
- II. Nota 1 – Atende parcialmente ao aspecto observado;
- III. Nota 2 – Atende satisfatoriamente ao aspecto observado;
- IV. Nota 3 – Atende plenamente ao aspecto observado.

Art.30. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por meio da média aritmética das notas lançadas por três membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento descritos a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Nota	Nota por item	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Análise dos objetivos e resultados esperados			18
1.	Os objetivos gerais e específicos apresentados estão definidos de forma clara?		0 a 3	
2.	A proposta possui cronograma de execução detalhado, com menção de horários, local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades?			
3.	As metas da proposta estão descritas de forma clara e detalhada?			
4.	Os indicadores e métricas de resultados a serem utilizados pela OSC estão descritos no Plano de Trabalho?			
5.	A proposta demonstra que as metas quantitativas e qualitativas apresentadas podem ser alcançadas através das ações propostas?			
6.	A proposta descreve com clareza a metodologia que irá utilizar para atingir seus objetivos?			
SOMA TOTAL ITEM A				
B	Análise da Capacidade Técnico-Operacional da OSC			09
1.	A proposta prevê o perfil da equipe para o desenvolvimento das atividades, com indicação da qualificação, atribuições e responsabilidades de cada profissional?		0 a 3	
2.	A proposta prevê número de pessoas que serão contratadas e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades?			
3.	A proposta assegura o encaminhamento do público atendido para as políticas setoriais correspondentes após o encerramento do projeto?			
SOMA TOTAL ITEM B				
C	Análise das Demandas Prioritárias			12
1.	A proposta atende às transversalidades das políticas públicas setoriais?		0 a 3	
2.	A proposta prioriza atendimentos de crianças e adolescentes conforme o previsto no art. 7º deste Edital?			
3.	A proposta prevê a inclusão de crianças e adolescentes encaminhadas pela rede de proteção social do município?			
4.	A OSC está sediada ou tem como proposta atendimento em território com alto índice de vulnerabilidade?			
SOMA TOTAL ITEM C				
D	Análise do Caráter Inovador da Proposta no Município			06
1.	A proposta é inovadora?		0 a 3	

2.	A proposta é complementar aos processos existentes nas políticas públicas de crianças e adolescentes?			
SOMA TOTAL ITEM D				
E	Contratação de Jovem Aprendiz ou Estagiário	Nota	Nota por item	03
1.	A OSC contempla em seu Plano de Trabalho a contratação de Jovem Aprendiz ou Estagiário na equipe que irá desenvolver o projeto?		0 a 3	
SOMA TOTAL ITEM E				
SOMA TOTAL dos ITENS A + B + C + D + E				48

Art.31. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto no item D do art.30 deste Edital. Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida pela maior pontuação obtida no critério de julgamento previsto no item A do referido artigo. E se, ainda assim houver empate, a questão será decidida pelo maior tempo de registro da OSC no CMDCA.

Art.32. Somente serão financiadas integralmente via FUMDICAD apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de **28,8 pontos**.

Art.33. A comprovação do cumprimento dos requisitos para a formalização de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a celebração do Termo de Fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014), ocorrerão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e serão exigíveis apenas das OSCs que tiverem seu projeto aprovado e classificado nos termos deste Edital.

CAPÍTULO X – DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art.34. O processo de celebração do Termo de Fomento, do projeto aprovado e classificado nos termos do presente Edital, observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração do Termo de Fomento.
3	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do FUMDICAD e assinatura do Termo de Fomento.

Art.35. As OSCs selecionadas, dentro do prazo de **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido dispositivo legal, o que será verificado por meio da apresentação dos documentos relacionados no Anexo IV deste Edital.

Art.36. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Fomento deverão ser apresentados, impressos em 1(uma) via, em envelope lacrado e identificado, acompanhado do envio de uma cópia em versão digital para o endereço eletrônico

editais.cmdca@sjc.sp.gov.br (com confirmação do recebimento), sendo direcionado à Coordenação do CMDCA e entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida João Guilhermino, nº. 429 – 1º andar – sala 11, Edifício Saint James, Centro - São José dos Campos/SP, CEP 12210-907.

Parágrafo único - Para a celebração dos Termos de Fomento decorrentes deste Edital, a OSC será obrigada a apresentar a norma trabalhista e/ou convenção coletiva de trabalho que determina a data-base e o piso salarial, se houver, bem como os de reajustes das categorias envolvidas, da equipe profissional responsável pela execução do projeto.

Art.37. A etapa de verificação do cumprimento de requisitos e outras exigências legais para celebração do Termo de Fomento consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Apoio Social ao Cidadão (SASC), responsável pela gestão financeira do FUMDICAD, do atendimento, pelas OSCs convocadas, dos requisitos para a celebração do instrumento, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

§1º. Caso se verifique alguma das seguintes hipóteses: a) ausência de qualquer um dos documentos previstos no Anexo IV deste Edital; b) irregularidade formal nos documentos apresentados; c) evento que impeça a celebração; d) certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado, sendo que não estejam disponíveis eletronicamente as certidões válidas; a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

§2º. Se após o prazo para regularização de documentação a OSC selecionada não atender às exigências previstas no Edital, ela será desclassificada para celebração do Termo de Fomento.

Art.38. No período entre a apresentação da documentação prevista neste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Fomento, sobretudo, quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências legais previstos para a sua formalização.

Parágrafo único - A OSC deverá comunicar quaisquer alterações no seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art.39. A celebração do Termo de Fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Cumpridas todas as exigências legais, a OSC selecionada será, então, notificada, por meio eletrônico, para fazer a assinatura do Termo de Fomento por meio do seu representante legal.

CAPÍTULO XI – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art.40. Caberá à SASC, órgão responsável pela gestão financeira do FUMDICAD, juntamente com o CMDCA, a celebração do Termo de Fomento com a OSC que tiver a sua proposta aprovada e selecionada pela Comissão de Seleção e atender aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014, no Decreto Municipal 18.299/2019 e neste Edital.




Art.41. Para celebração, a OSC deverá ser representada no Termo de Fomento pelo seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS DO FUMDICAD

Art.42. O montante total dos recursos de referência a serem aplicados nas propostas que advierem deste Edital, para modalidade de financiamento integral, nos termos apresentados, é de **R\$ 3.000.000 (três milhões de reais)**, conforme Dotação Orçamentária **50.10.3.3.50.08.244.0008.2.044.03 (custeio)** e **50.10.4.4.50.08.244.0008.2.044.03 (investimento)**.

Art. 43. A celebração dos Termos de Fomento, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para os projetos aprovados neste Edital na modalidade de captação de recursos, terá a seguinte Dotação Orçamentária **50.10.3.3.50.08.244.0008.2.044.03 (custeio)** e **50.10.4.4.50.08.244.0008.2.044.03 (investimento)**.

Art.44. O repasse de recursos do FUMDICAD será feito pela SASC, responsável pela gestão financeira do referido fundo, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do projeto aprovado para celebração do Termo de Fomento, fixando-se um número de parcelas compatíveis com a proposta apresentada.

§1º. O início da execução do Plano de Trabalho aprovado se dará em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de depósito da primeira parcela do Termo de Fomento, ou conforme **Ordem de Serviço**.

§2º. Uma vez aprovado o Plano de Trabalho e repassado o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos financeiros para o mesmo Plano, sendo responsabilidade da OSC a conclusão deste.

Art.45. Eventuais saldos remanescentes e/ou rendimentos de aplicações financeiras poderão ser direcionados para utilização do mesmo Plano de Trabalho de origem desses recursos, desde que haja parecer favorável por parte do CMDCA, mediante solicitação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência.

§1º. Para utilização do saldo remanescente e/ou de rendimentos de aplicações financeiras, a OSC deverá apresentar ao CMDCA proposta de adequação do Plano de Trabalho, acompanhada de 03 (três) orçamentos referentes ao serviço ou produto solicitado pelo projeto, para atendimento de suas necessidades.

§2º. Somente após assinatura do Aditamento do Termo de Fomento, a OSC poderá utilizar o recurso remanescente.

Art.46. O Plano de Trabalho aprovado para celebração do Termo de Fomento poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente.

CAPÍTULO XIII – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art.47. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio

do Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.299/2019 e na legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.

Art.48. Fica sob a responsabilidade de cada OSC proponente apresentar seu Plano de Trabalho, com as especificidades necessárias para sua execução, especialmente no que se refere à acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com o objeto da parceria a ser firmada.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

Art.49. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas de acordo com o capítulo X deste Edital, garantida a prévia defesa, acarretará a aplicação para a OSC proponente, a juízo do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Fomento:

- I. Advertência;
- II. Suspensão das parcelas de repasses previstas no Termo de Fomento;
- III. Suspensão temporária, por 5 (cinco) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA, para financiamento com recursos diretos do FUMDICAD;
- IV. Demais penalidades previstas em lei.

Art.50. Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízo de sanções criminais, cíveis e administrativas.

Art.51. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada, a OSC proponente estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pela Administração Pública, se houver culpa, dolo ou má-fé.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.52. Os pedidos de esclarecimentos enviados por meio eletrônico não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§1º. Os esclarecimentos serão entranhados nos autos do processo deste Edital de Chamamento Público, onde ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado(a).

§2º. Eventual modificação neste Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

Art.53. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Colegiado do CMDCA, observadas as disposições legais.

Art.54. A OSC contemplada no presente Edital ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho, na forma proposta e aprovada, sob risco das sanções previstas no capítulo XI do presente Chamamento Público.


Art.55. A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital.

Art.56. Compõem o presente Edital:

3


- a) Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância da OSC;
- c) Anexo III – Declaração de que a OSC atende aos requisitos da lei;
- d) Anexo IV – Relação da documentação exigida para o Termo de Fomento;
- e) Anexo V – Minuta de Termo de Fomento;
- f) Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação de Repasses ao Terceiro Setor.
- g) Anexo VII – Modelo de Etiqueta de Identificação para envelope de apresentação de propostas.

São José dos Campos, 08 de ABRIL de 2026.


Vagner Nery Machado
Coordenador do Colegiado do CMDCA/SJC


Mauro Leandro Raymundo da Silva
Secretário Municipal de Apoio Social ao Cidadão

Papel timbrado - OSC

3.5. Meta de atendimento: *(quantidade de pessoas diretamente beneficiadas)*

3.6. Período de execução do projeto:

Início: mm/aaaa

Fim: mm/aaaa

3.7. Capacidade instalada:

Própria Alugada Cedida Outros

3.8. Valor da proposta:

3.9. Identificação do objeto:

- *De forma sucinta e clara, especificar o que se pretende com a parceria, identificar o (s) serviço (s) a ser (em) executado (s).*

3.10. Justificativa do projeto:

- *Qual a problemática com a qual o projeto vai trabalhar? Quais as causas destes problemas? Justificar a realização do projeto, sua importância, abrangência, benefícios e resultados. Buscar responder à pergunta: **POR QUE SERÁ FEITO?***

3.11. Metodologia:

- *Descrever **COMO** o projeto será executado, descrever os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.*

3.12. Objetivos da parceria:

3.12.1. Objetivo Geral do projeto:

- *O objetivo geral é a afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar. A intenção de atingir determinada mudança social. Buscar responder à pergunta: **O QUE SERÁ FEITO?***

3.12.2. Objetivos Específicos do projeto:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES PARA ALCANÇAR AS METAS	RESULTADOS ESPERADOS
Meta 1:		
Meta 2:		
Meta 3:		

4. INFORMAÇÕES SOBRE A EXPERIÊNCIA DA OSC EM PROJETOS ANTERIORES E DESCRIÇÃO DA EQUIPE A SER UTILIZADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO *(campo opcional, mas será utilizado para fins de classificação).*

4.1. Equipe de trabalho

- *Informações sobre o perfil da equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, qualificação profissional, número de pessoas que será contratada, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades.*

4.2. Experiência da OSC na condução de projetos semelhantes *(anexar comprovação)*

- *A organização já conduziu projetos semelhantes anteriormente? Quais?*

Papel timbrado - OSC

5. RECURSOS DA INSTITUIÇÃO EXISTENTES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Recursos Humanos				
Mobiliários				
Equipamentos				
Outros				
TOTAL				

6. RECURSOS SOLICITADOS AO FUMDICAD**6.1. Recursos Humanos - R\$**6.1.1. Descrição da função, carga horária e valor. *(remuneração e Capacitação de Recursos Humanos)*

OCUPAÇÃO / FUNÇÃO (Descrição da Função)	QTDD	CARGA HORÁRIA - MENSAL	VALOR UN. MESAL	VALOR MEDIO DA DESPESA MENSAL	VALOR TOTAL
		(proporcional às atividades desenvolvidas na parceria)		(proporcional às atividades desenvolvidas na parceria)	(proporcional às atividades desenvolvidas na parceria)
TOTAL					

6.2. Despesas Fixas (Exceto Recursos Humanos) - R\$

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTDD / MESES	VALOR MÉDIO (UN. / MÊS) – R\$	VALOR TOTAL – R\$
TOTAL			

6.3. Despesas Variáveis - R\$

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTDD / MESES	VALOR MÉDIO (UN. / MÊS) – R\$	VALOR TOTAL – R\$
TOTAL			

Papel timbrado - OSC

6.4. Bens duráveis a serem adquiridos com recursos do FUMDICAD

DESCRIÇÃO DO BEM / MATERIAL	QTDD	VALOR UN. – R\$	VALOR TOTAL – R\$
TOTAL			

6.5. Valor de referência - média por mês

QTDD DE MÊS	VALOR MÉDIO POR MÊS	TOTAL GERAL:
	Soma dos itens (6.1.b + 6.2 + 6.3+6.4)	Soma dos itens (6.1.b + 6.2 + 6.3+6.4)
	Valor	Valor
TOTAL		

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO *(Início após a assinatura do contrato)*

Nº	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														

8. PLANO DE APLICAÇÃO

Mês	Tipo de despesa	Valor Total R\$
1	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
2	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	

Papel timbrado - OSC

3	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
4	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
5	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
6	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
7	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
8	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
9	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
10	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
11	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
12	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	

9. CRONOGRAMA DESEMBOLSO DO FUMDICAD PARA A OSC

MÊS	1	2	3	4	5	6
Valor						
7	8	9	10	11	12	TOTAL- R\$

Papel timbrado - OSC

10. AVALIAÇÃO DO PROJETO

Resultados Esperados (Metas)	Indicadores qualitativos (Como a qualidade será medida)	Indicadores quantitativos (Como a quantidade será medida)
1)		
2)		
3)		

11. RECURSOS JÁ OBTIDOS JUNTO AO FUMDCAD

- *Informar se já recebeu recursos do FUMDCAD, mencionando o ano e o projeto.*

12. DADOS BANCÁRIOS

- *Conta corrente em Banco Federal*
- *Quando da aprovação do projeto a entidade deverá apresentar os dados referentes à conta corrente específica e exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto contemplado pelo FUMDCAD.*
- *É vedada a utilização dessa conta corrente para qualquer movimentação que não seja do projeto contemplado.*
- *A conta corrente deverá ser aberta em banco federal – Banco do Brasil S.A e/ou Caixa Econômica Federal.*

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Instituição

Colocar em papel timbrado da OSC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil _____, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de chamamento público, bem como que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº _____ e seus Anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 18.299/2019, que é regida por Estatuto Social, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda que:

- a) Já possuí ou possuirei, na ocasião de sua convocação para apresentar a documentação nos termos do artigo 71, do Decreto Municipal nº 18.299/19, tempo de existência superior a 1 (um) ano, comprovado mediante cadastro ativo no CNPJ/MF, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Possui, com efetividade, o tempo necessário de experiência prévia exigido no edital, relacionado ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovados pela documentação apresentada juntamente com esta declaração;
- c) Proporcionará instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos alínea "c", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) O PLANO DE TRABALHO apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos para a consecução do objeto, inclusive despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal 18.299/2019

São José dos Campos, ___ de _____ de 2026.

.....
Assinatura
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Colocar em papel timbrado da OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para a finalidade de celebração de parceria com o Município de São José dos Campos, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não estando sujeita, e tampouco seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações e, notadamente que a OSC:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem em seus quadros dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);
Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, ou reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos de: I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; III) suspensão temporária da participação em chamamento público; IV) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e V) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

São José dos Campos, ___ de _____ de 2026.

.....
Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

(Essa documentação só deverá ser entregue após aprovação do projeto)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

1. Ofício direcionado ao Secretario solicitando formalização do Termo de Parceria;
2. Plano de Trabalho (nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 22 da Lei Federal nº 13.019/14 e do Art. 61 do Decreto Municipal nº 18.299/19);
3. Cópia do Certificado de Registro no CMDCA;
4. Termo de Responsabilidade;
5. Cópia do Estatuto da Entidade em Execução;
6. Cópia da Ata Atual;
7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
8. Cópia do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil;
9. Cópia do RG e CPF do responsável técnico pelo projeto;
10. Cópia do Comprovante Residencial, atualizado, de até 3 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade Civil;
11. Cópia do Comprovante Residencial, atualizado, de até 3 (três) meses, do responsável técnico pelo projeto;
12. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
13. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
15. Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Fazenda/União;
16. Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
17. Certidão de débitos de tributos municipais;
18. Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
19. Declaração de que não há impedimento em celebrar parcerias com órgãos públicos;
20. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
21. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
22. Declaração, sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
23. Comprovação de que a Organização Social da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes a telefonia móvel;
24. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
25. Comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC;
26. Comprovante de Inscrição nos conselhos municipais das áreas de atuação correspondentes;
27. Certidão Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;
28. Convenção Coletiva e Trabalho 2025/2027;
29. Licença ambiental, caso tiver;
30. Declaração de conta corrente específica isenta de tarifa bancária;
31. 03 (três) orçamentos referentes a serviços e/ou bens descritos no Plano de Trabalho.

ANEXO V**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

(Caso o projeto seja aprovado, essa é a minuta do contrato que a OSC assinará)

TERMO DE FOMENTO nº ____, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, e a Organização da Sociedade Civil ____, para os fins que especifica.

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar nº 123, Centro, na cidade de São José dos Campos/SP, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, neste ato representada por seu Secretário Sr. _____portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº _____;

e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2026, promovido pela **CMDCA**, cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia _____, e com o resultado final publicado no site da Prefeitura (<http://www.sjc.sp.gov.br>), e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia _____.

_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na Cidade de São José dos Campos, na rua _____, bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada ao Processo Administrativo nº _____, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante denominada simplesmente **OSC**;

com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, bem como no Edital de chamamento público nº 001/CMDCA/2026 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº, e integrantes deste **TERMO DE FOMENTO** como se transcritos fossem, e, assim, têm a **Prefeitura** e a **OSC**, entre si, justo e avençado o quanto segue:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente **Termo de Fomento**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2026, terá por objeto a execução dos serviços _____ proposto pela **OSC** e aprovado pelo CMDCA em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2026.
- 1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Fomento**.

- 1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do plano de trabalho aprovado, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.
- 1.4. Em qualquer evento realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à **OSC** a comercialização de bebida alcoólica.
- 1.5. Mediante destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, buscase oportunizar a participação social e o conseqüente fortalecimento da sociedade civil, reconhecendo a importância das OSCs e sua lógica de atuação na busca de melhoria e eficiência no atendimento às pessoas beneficiadas. O presente chamamento público tem como principal objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, as quais devem guardar consonância com os objetivos a serem voltados à defesa dos direitos difusos ou coletivos abrangidos no item 2 deste Edital.

É facultada à Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Além de outras previstas ao longo do presente **Termo de Fomento**, são obrigações:

I – Da **PREFEITURA**:

- a) instruir o Processo Administrativo nº __, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) informar à **OSC** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente **Termo de Fomento**;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC**, para que seja alcançado o objeto deste **Termo de Fomento**, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste **Termo de Fomento**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese do designado deixar de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade, ou por qualquer outro motivo como licenças;
- g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste **Termo de Fomento** e do PLANO DE TRABALHO;
- h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste **Termo de Fomento**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este **Termo de Fomento**, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 18.299/2019, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) aplicar as sanções previstas neste **Termo de Fomento**, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) apreciar as contas apresentadas pela **OSC**, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo;
- p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação

II – Da **OSC**:

- a) executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- b) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **PREFEITURA**;
- c) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- d) comunicar, de imediato, por escrito à **PREFEITURA**, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- e) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **Termo de Fomento**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- f) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- g) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela **PREFEITURA** Gestor da Parceria ou CMDCA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- h) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO.
- i) empregar os recursos recebidos na forma deste **Termo de Fomento** e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo.
- j) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- k) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Fomento**, nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal 18.299/19;
- l) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- m) permitir livre acesso de agentes do Município, da **PREFEITURA**, ou de membros do **CMDCA**, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à **PREFEITURA** através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- p) apresentar à **PREFEITURA** as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
- q) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste **Termo de Fomento** sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.
- r) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio

- coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- s) comunicar à **PREFEITURA e CMDCA** suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
 - t) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
 - u) submeter previamente ao **CMDCA** e à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste **Termo de Fomento**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - v) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
 - w) apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 98, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
 - x) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste **Termo de Fomento** ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
 - y) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
 - z) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
 - aa) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - bb) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pela **PREFEITURA**;
 - cc) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
 - dd) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - ee) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

- 3.1.1. Compete a Secretaria da pasta, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD e, portanto, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste **Termo de Fomento**;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 18.299/19, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Fomento**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

O Fomentador nomeia como Gestor da Parceria do presente Termo de Fomento o Sr. _____, matrícula 110599, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____.

3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.3.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

3.3.2. A **PREFEITURA** deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.3.2.1. A pesquisa de que trata este subitem poderá ser realizada também pelo CMDCA.

3.3.3. A **OSC** compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se a **PREFEITURA** se valer do apoio técnico de terceiros.

3.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.4.1. O responsável pela **OSC** será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto à **PREFEITURA** mediante comunicação formal, por ofício. A **PREFEITURA** cuidará para que o comunicado seja anexado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.4.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. A **PREFEITURA** transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente **Termo de Fomento**, no valor total de R\$ _____, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo a **PREFEITURA** ou o Município como tomador dos serviços deste **Termo de Fomento**.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no **Termo de Fomento**, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.6.1. Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela **PREFEITURA e pelas partes**, a entidade poderá utilizar o recurso.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 18.299/19.

5.2. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado à **PREFEITURA** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 18.299/19.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese os recursos do FUNDICAD serão utilizados para pagamento de multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a OSC deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei

Federal nº 8.429/1992.

- 5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela OSC, a **PREFEITURA** poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.
- 5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.
- 5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.
- 5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela OSC, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.
- 5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a OSC como depositária dos valores.
- 5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela OSC, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.
- 5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a OSC comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.
- 5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao FUMDICAD no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.5. A **OSC** somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do **Termo de Fomento** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha substituí-lo.
- 5.7. É da **OSC** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **Termo de Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA** ou do Município a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.
- 5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento

ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, a **PREFEITURA** notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá a **PREFEITURA** suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

6.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção dentro desse período.

6.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **PREFEITURA**, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

6.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 18.299/19.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.3. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste **Termo de Fomento** será de __ (____) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.

8.2. A renovação deste **Termo de Fomento** poderá ocorrer mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. Eventual renovação deste **Termo de Fomento**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

- 9.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- I análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
 - II visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
 - III reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - IV estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
- 9.3. A **OSC** compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pela **PREFEITURA**;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.
- 10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/19.
- 10.1.2. A omissão da **OSC** no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá à **PREFEITURA** reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.
- 10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.
- 10.3. A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.
- 10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.
- 10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha substituí-lo.
- 10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.
- 10.4.3. Os recursos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta corrente específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.
- 10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a

organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, a **PREFEITURA** poderá aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
- I Advertência;
 - II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
 - III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 11.2. facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária de _____, e juntada no respectivo processo administrativo.
- 11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **PREFEITURA** e para o FUMDICAD.
- 11.5. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.
- 11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o FUMDICAD pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1. O presente **Termo de Fomento** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
- 12.2. A inexecução total ou parcial deste **Termo de Fomento** enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

- 12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste **Termo de Fomento**:
- I a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
 - II a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
 - III o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;
 - IV a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
 - V a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
 - VI o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VII a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
 - VIII razões de interesse público;
 - IX a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
 - X a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

- 12.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMDICAD no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.
- 12.5. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.
- 12.6. A **PREFEITURA** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste **Termo de Fomento**. Essa representação também poderá ser feita pelo CMDCA.
- 12.7. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a **OSC** estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FUMDICAD, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- 13.1. A **OSC** divulgará na internet, no site _____, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste **Termo de Fomento**, no ato da assinatura até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

14. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

- 14.1. O número deste **Termo de Fomento** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
- 14.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas

- hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
 - d) pagar despesas a título de taxa de administração;
 - e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

15. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- 15.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento à população beneficiada, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

16. DO FORO

- 16.1. Com a assinatura do presente **Termo de Fomento**, a **PREFEITURA** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Termo de Fomento**, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 17.2. Para a execução do objeto do presente **Termo de Fomento**, não é permitida a atuação em rede pela **OSC**.
- 17.3. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades da execução da parceria e do respectivo serviço, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - c) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço se entende previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se a OSC PARCEIRA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) As partes podem ajustar que a OSC PARCEIRA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o MUNICÍPIO;
 - f) Encerrada a vigência da parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles

- sensíveis ou não, a OSC PARCEIRA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a OSC PARCEIRA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.
- 17.4. A OSC PARCEIRA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
 - 17.5. O eventual acesso, pela OSC PARCEIRA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a OSC PARCEIRA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente parceria e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
 - 17.6. A OSC PARCEIRA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.
 - 17.7. A OSC PARCEIRA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigida pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 17.8. O “Encarregado” da OSC PARCEIRA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
 - 17.9. A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a OSC PARCEIRA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta parceria, no tocante a dados pessoais.
 - 17.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Fomento**, composto por () folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

OSC: _____

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR
ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

O presente termo foi elaborado em cumprimento à Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.665, de 16/10/2020.



Anexo VII – Modelo de Etiqueta de Identificação para envelope de apresentação de propostas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CMDCA/2026

1. DADOS DA OSC

- 1.1. Razão:
- 1.2. Nome Fantasia:
- 1.3. Cnpj:
- 1.4. Endereço Completo:
- 1.5. Telefone:
- 1.6. E-Mail:

2. MODALIDADE

- 2.1. Captação: () Financiamento Integral: ()
- 2.2. Aquisição: () Custeio: ()

3. DADOS DO PROJETO

- 3.1. Nome Do Projeto:
- 3.2. Eixo:
- 3.3. Diretriz:

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Sede Própria: Av. Dr. João Guilhermino nº 429 – 1º andar, sala 11 Edifício Sant James
Centro, CEP: 12.210-131 - São José dos Campos/SP
Telefone: (12) 3921-1440